

## AUTORIZAÇÃO N.º 6212/14

### I - O pedido

Hospital da Luz – Centro Clínico da Amadora, S.A., veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão dos registos administrativos e clínicos dos seus clientes dos serviços de cuidados ambulatoriais, consultas médicas, meios complementares de diagnóstico, tratamentos de enfermagem e atendimento médico permanente.

Os dados pessoais registados são os seguintes:

Nome, data de nascimento, idade, sexo, filiação, estado civil, morada, história pessoal e hábitos de consumo (tabaco, álcool, café), problemas sociais de integração, toxicodependência, hábitos sexuais, antecedentes familiares, medicação habitual, sintomatologia, patologias, diagnóstico clínico, medicação receitada, tratamentos, exames complementares solicitados e respetivos resultados, médico responsável, dados relativos a transfusões de sangue (diagnóstico clínico provável, terapêutica em curso, eficácia do último episódio transfusional, história de reação transfusional, estado imunohematológico, pesquisa de anticorpos irregulares, pedidos de transfusão), dados relativos a colheitas de órgãos, tipo de serviços/cuidados médicos prestados, intervenções cirúrgicas efetuadas, tipo de medicação receitada no âmbito do internamento hospitalar, n.º do processo, quarto, cama, sistema de saúde, n.º de beneficiário de seguro.

Para além dos dados administrativos e clínicos, são ainda recolhidos dados de faturação dos serviços disponibilizados.

Os dados são recolhidos diretamente, mediante preenchimento de impresso. Os dados de saúde são tratados por profissionais obrigados a sigilo e na medida necessária à prestação de cuidados de saúde.

A segurança da informação, da responsabilidade do Administrador de Sistemas de Informação, é garantida nos termos descritos no Regulamento de Segurança Informática, de que está junta cópia nos autos, designadamente mediante definição de diferentes perfis de utilizadores e níveis de acesso à informação.

É garantido o direito de acesso, atualização e retificação ao titular dos dados.

A entidade requerente propõe-se comunicar dados à Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) para efeitos de atribuição de um código que permita a prescrição eletrónica de receitas e integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos.

Propõe-se ainda comunicar dados a subsistemas de saúde e a companhias de seguros, para pagamentos de faturas, a outras Unidades Hospitalares do Grupo Espírito Santo Saúde para continuação da prestação de cuidados de saúde, e a tribunais.

Os dados a comunicar são apenas os estritamente necessários à satisfação do fim visado com a comunicação.

Refere o requerente que haverá comunicação de dados de saúde a familiares dos clientes para exercício de um direito em processo judicial e diagnóstico de doenças hereditárias ou genéticas.

Haverá ainda comunicação de dados a entidades subcontratadas para efeitos de realização de exames do foro bioquímico e hematológico (Serviço de Sangue, laboratórios de análises clínicas), para efeito de realização de exames complementares e prestação de cuidados de saúde (clínicas de fisioterapia) e para implementação e manutenção de sistemas de informação.

Aos autos foi junta minuta do acordo de subcontratação a subscrever com as entidades prestadoras dos referidos serviços.

A entidade requerente pretende ainda autorização da CNPD para efetuar a interconexão de dados com as bases de dados de clientes do Hospital da Luz, S.A., e

da Clínica Parque dos Poetas, S.A., para assegurar a continuidade da prestação dos cuidados de saúde.

Pretende-se a conservação dos dados de saúde pelos prazos previstos na Portaria 247/2000 e dos dados de faturação pelo período de 10 anos.

## II - Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. artigo 5.º n.º 1 al. c) da LPD).

Há restrição de acesso à informação clínica, parecendo adequadas as medidas de segurança adotadas. Deverão, todavia, ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, devendo ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigos 7º n.º4, 14º e 15º da LPD).

Alerta-se o responsável que independentemente das medidas de segurança adotadas, é si que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

3 - A comunicação de dados à Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), a subsistemas de saúde e a companhias de seguros, para conferência ou pagamento de faturas, a outras Unidades Hospitalares do Grupo Espírito Santo Saúde para continuação da prestação de cuidados de saúde, e a tribunais, mostra-se justificada atentas as finalidades da comunicação ou por força de obrigação legal.

Justifica-se igualmente a comunicação de dados para efeitos de prestação de serviços em regime de subcontratação. As operações de tratamento em subcontratação devem ser regidas por contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante à responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável pelo tratamento, nos termos exigidos pelo artigo 14º n.º3 da LPD, requisitos que a minuta de acordo junta aos autos parece observar.

No que respeita à interconexão de dados com dados do ficheiro de clientes do Hospital da Luz, S.A., e da Clínica Parque dos Poetas, S.A., tendo em consideração a finalidade alegada e o fundamento de legitimidade previsto no artigo 7º n.º4 da LPD, a CNPD entende que a referida operação é adequada à prossecução dessa mesma finalidade e não implica diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

Quanto à pretendida comunicação de dados de saúde a familiares dos clientes para exercício de um direito em processo judicial e diagnóstico de doenças hereditárias ou genéticas, alerta-se o responsável que o acesso de terceiros a dados pessoais é, por regra, proibido, pelo que os pedidos que surjam neste contexto devem ser remetidos à CNPD.

### III – Conclusão

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.ºs 2º e 4, 9º e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a Comissão Nacional de Protecção de Dados autoriza o tratamento notificado, **com as especificidades acima referidas**, consignando o seguinte:

**Responsável:** Hospital da Luz – Centro Clínico da Amadora, S.A.

**Finalidade:** gestão dos registos administrativos e clínicos dos clientes dos serviços de cuidados ambulatoriais, consultas médicas, meios complementares de diagnóstico, tratamentos de enfermagem e atendimento médico permanente

**Categorias de dados pessoais tratados:** nome, data de nascimento, idade, sexo, filiação, estado civil, morada, história pessoal e hábitos de consumo (tabaco, álcool, café), problemas sociais de integração, toxicodependência, hábitos sexuais, antecedentes familiares, medicação habitual, sintomatologia, patologias, diagnóstico clínico, medicação prescrita, tratamentos, exames complementares solicitados e respetivos resultados, médico responsável, dados relativos a transfusões de sangue (diagnóstico clínico provável, terapêutica em curso, eficácia do último episódio)



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Processo n.º 7384/2010

6

transfusional, história de reação transfusional, estado imunohematológico, pesquisa de anticorpos irregulares, pedidos de transfusão), dados relativos a colheitas de órgãos, tipo de serviços/cuidados médicos prestados, intervenções cirúrgicas efetuadas, tipo de medicação receitada no âmbito do internamento hospitalar, n.º do processo, quarto, cama, sistema de saúde, n.º de beneficiário de seguro

**Comunicação de dados:** ACSS, subsistemas de saúde e a companhias de seguros, para conferência ou pagamento de faturas, a outras Unidades Hospitalares do Grupo Espírito Santo Saúde para continuação da prestação de cuidados de saúde, e a tribunais, nos termos legalmente previstos

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de médico, nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

**Interconexões de dados:** com dados do ficheiro de clientes do Hospital da Luz, S.A., e da Clínica Parque dos Poetas, S.A.

**Transferências de dados para países terceiros:** não há

**Tempo de conservação:**

Dados de saúde – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio;

Dados para faturação – 10 anos.

Lisboa, 8 de julho de 2014

Filipa Calvão (Presidente)